



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO **LCR – 204/2021**

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.243/2021, que Dispõe sobre a Revogação da Lei Municipal nº 349, de 11 de setembro de 1.995.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.243/2021, que Dispõe sobre a Revogação da Lei Municipal nº 349, de 11 de setembro de 1.995**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de Autoria do Senhor Vereador **TAYLAN ZANATTA**, visa revogar a Lei Municipal supramencionada.

A referida Lei, como se denota da anexa cópia, dispunha sobre o uso facultativo do cinto de segurança nas vias urbanas e estradas vicinais do nosso Município.

Em sua Justificativa, às fls. 002, o Autor expõe as razões de sua proposição, aduzindo que o Código de Trânsito Brasileiro, que é Lei Federal, estabelece que é obrigatória a utilização de cinto de segurança, para condutor e passageiros, em todas as vias do território nacional.

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto no Regimento Interno, bem como da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Assim, recomendo que seja o presente Projeto de Lei encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, a quem cabe analisar acerca de sua pertinência, devendo o mesmo tramitar regularmente.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 20 de outubro de 2021.


Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico